



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC – 07029/13:

Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Pregão Presencial nº 012/2013. Regularidade. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 00145/2014

### RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC - 07029/13.
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2013, tipo menor valor global, com suporte na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
4. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, no atendimento às pessoas carentes do Município.
5. Valor Total dos Contratos: R\$ 1.845.000,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil reais).
6. Autoridade Homologadora : José Ademir Pereira de Moraes (Prefeito).
7. Firmas Vencedoras : Pharmaplus Ltda - Distribuidora de Medicamentos & e Produtos para Saúde e Pontual Distribuidora de Medicamentos Ltda.
8. Parecer da Auditoria: Em relatório inicial, a DECOP/DILIC detectou a ausência no envio de alguns documentos nos autos e opinou pela notificação do gestor.

Devidamente citado, o Sr. José Ademir Pereira de Moraes, Prefeito do Município de Santa Luzia, solicitou prorrogação no prazo para envio da defesa, o qual foi deferido. Tempestivamente, encaminhou a documentação solicitada pela auditoria, a qual, após nova análise, entendeu por elididas as irregularidades apontadas no Relatório Inicial.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela regularidade do Pregão Presencial nº 012/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, e dos contratos dele decorrentes.

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pelo(a) :

1. **Regularidade** do Pregão Presencial nº 012/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, e dos contratos dele decorrentes;
2. **Arquivamento** dos autos.

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07029/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em :*

1. Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 012/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, e os contratos dele decorrentes;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara.  
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

---

Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente e Relator

---

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal